

MENSAGEM N° 042, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Felipe de Almeida; Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima

Submeto à elevada deliberação dessa Casa, o texto do projeto de lei que autoriza a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros às Organizações da Sociedade Civil que especifica.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2025.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos públicos prestam relevantes serviços em nosso município, não possuem fins lucrativos e são de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços essenciais, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Nova Lima, 30 de setembro de 2024.

João Mardelo Dieguez Pereira PREFEITO MUNICIPAL

> CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA Gabinete da Presidência
>
> Ass:
>
> CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
>
> Em 30 / 09 / 20 34

62:37



PROJETO DE LEI Nº 9464, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2025."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, no exercício de 2025, autorizado a conceder as seguintes subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	1.500.000,00
ENTIDADES POR ADESÃO DE TERMOS ASSOCIATIVOS OU CONGENERES (AMIG,	817.000,00
AMM, GRANBEL, CNM, FDM, FNP, FMN, FNM, FPM, ANCITI) UNIÃO NACIONAL DOS DIR. MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME e UNIÃO	3.000,00
NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E EDUCAÇÃO - UNCME	3.000,00
COORPORAÇÕES MUSICAIS	150.000,00
LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE NOVA LIMA	770.000,00
FUND. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA- FAENOL	6.774.000,00
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	2.010.000,00
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS À ICLEI E ANAMMA	15.000,00
CONTRIBUIÇÃO P/ A EMATER/MG	200.000,00
LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE LOURDES	2.480.000,00
BOLSA ESCOLAR COM SEBRAE/ASSOC. COMERCIAL	2.300.000,00
ASSOC. MUN. CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO	27.000,00

Art. 2º - As subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos nos termos da Lei 13.019/14, deverão ser utilizadas pelas Entidades para prestação de serviços de assistência médica, social, cultural, educacional ou esportiva, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Comprovem regular funcionamento;

Prefeitura Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, CEP. 34.000-279 <u>www.novalima.mg.gov.br</u>



- III. Comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico, na hipótese de nenhuma outra Entidade atingi-lo.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, sob o regime da Lei 13.019/14 ficam condicionados a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de instrumento de parceria.

Parágrafo único: as disposições deste artigo serão observadas sem prejuízo dos demais requisitos exigidos na Lei 13.019/14.

Art. 4º - As Entidades beneficiárias dos recursos públicos, autorizados por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente na forma estabelecida na legislação a que estiver submetido o instrumento de repasse.

Art. 5° - Os repasses autorizados nesta Lei ficam condicionados à disponibilidade orçamentárias, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nova Lima, 30 de setembro de 2024.

João Marcelo Dieguez Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Lima Praça Bernardino de Lima, 80, Centro, CEP. 34.000-279